

1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura de 1996

文化基金一九九六年第一追加預算

Instituto Cultural de Macau

澳門文化司署

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Montante 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	3 486 671,30
	<i>Total 總計</i>	3 486 671,30
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-04	Dotação provisional 備用金撥款	3 486 671,30
	<i>Total 總計</i>	3 486 671,30

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura. — O Presidente do Conselho, substituto, *Isaú Santos*. — Os restantes membros, *Wang Zeng Yang* — *Glória Baldinho* — Pelo Representante dos Serviços de Finanças, *Henriqueta Corujo*.

文化基金行政管理委員會代主席 辛耀華

其他成員 王增揚 馬婷玉

代財政司代表 *Henriqueta Corujo*

Portaria n.º 245/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos previstos na Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Outubro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria 246/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, a competência para autorizar a transferência de responsabilidades com o pagamento das pensões de aposentação e sobrevivência a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 78/GM/96

No domínio da política social prosseguida pela Administração do Território assume especial relevância a implementação de iniciativas visando a melhoria da qualidade da vida do grupo populacional da terceira idade.

總督辦公室

批示 第 78/GM/96 號

在本地區行政當局推行的社會政策範圍內，為改善老年階層的生活素質而建立的一系列工作有著特別的重要性。